

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulcé, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.*

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

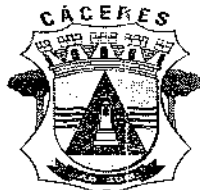
**PROTOCOLO Nº:** 0437/2019.

**DATA DA ENTRADA:** 01/03/2019.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 188 /2019.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ao Senhor Joel Cordeiro de Souza  
Diretor da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cáceres.

Assunto: Curso de Capacitação.

Senhor Diretor;

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 03 / 2019

Horas 07:47 Sobr. 437

Ass. Rob. Manara

Protocolo Interno

Joelson Santana Rodrigues Pereira Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 03 de janeiro de 2006 pela portaria 03/2006 para exercer o cargo de Auxiliar administrativo e, atualmente, nomeado como Diretor Administrativo pela Portaria 54/2019.

Claudio Arvelino Sonaque Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015 pela portaria 95/2015 e membro da comissão do APLIC nomeado pela Portaria 45/2019.

Fernanda Mirage Manara Servidora concursada deste legislativo, nomeada em 23/05/2016 pela portaria 056/2016 para exercer o cargo de Auxiliar administrativo e membro da comissão do APLIC nomeada pela Portaria 45/2019.

Maria Celia da Silva Borim Servidora concursada deste legislativo, nomeada em 03 de fevereiro de 2003 para exercer o cargo de Recepcionista e membro da comissão do APLIC nomeada pela Portaria 45/2019.

Com a intensão de buscar a excelência otimizando o conhecimento em se tratando de Capacitação profissional na área de atuação, **Vem REQUERER** a autorização para participar do Curso **SISTEMA APLIC**. A capacitação será realizada nos dias **28 e 29 de março de 2019 em Cuiabá MT**. Com o **INSTRUTOR: Francisco Evaldo Ferreira Leal**:

"Contador, Pós-graduado em Direito do Estado e Administração Pública pela FGV. Até 2006, como ex-militar do Exército Brasileiro atuou na Administração pública federal na gestão de pessoas, patrimônio e folha de pagamento. É Auditor Público Externo do TCE-MT desde 2007 e atualmente ocupa o cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Gerenciamento de Sistemas"



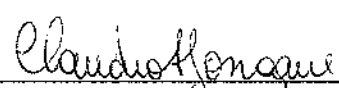
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**


Técnicos do TCE-MT, sendo o responsável pelo gerenciamento e manutenção das regras de validação contábeis, planos de contas e demais códigos contábeis padronizados dos Sistema APLIC.

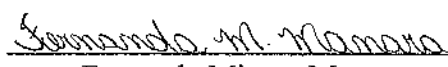
Na oportunidade nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2019.

  
Joelson Santana Rodrigues Pereira  
Diretor Administrativo

  
Claudio Arvelino Sonaque  
Comissão do APLIC

  
Maria Celia da Silva Borim  
Comissão do APLIC

  
Fernanda Mirage Manara  
Comissão do APLIC

Data: 11-02-2019 [22:04:12 -02]  
De: Carol Moraes <carol.moraes@grupoatame.com.br>  
Para: administrativo.joelson@caceres.mt.leg.br  
Assunto: Curso de extensão sobre Sistema APLIC - 2019/1



Curso de Extensão

# SISTEMA APLIC



Ganhe tempo:

(85) 3321-9000  
(85) 99231-4008

[www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br)

Realização:

GRUPO  
**ATAME**  
Núcleo de Projetos e Voto

**23**  
ANOS

**28 E 29 DE MARÇO**

**CARGA HORÁRIA: 12 horas**

## OBJETIVO:

O curso tem como objetivo principal apresentar as funcionalidades do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, disponibilizado pelo TCE/MT aos fiscalizados para validação e transmissão, via internet, das prestações de contas.

Apresentar o módulo APLIC-Auditor que contém as consultas das informações das prestações de contas municipais protocoladas (execução orçamentário, financeira, patrimonial, folha de pagamento, licitações, concursos etc.).

O TCE/MT disponibiliza o acesso ao módulo APLIC-Auditor, por intermédio do endereço eletrônico <[acessoexterno.tce.mt.gov.br](http://acessoexterno.tce.mt.gov.br)>, através do código da unidade gestora e senha de acesso.

No curso serão abordadas, ainda, análises de erros de validação e acesso ao suporte de atendimento.

## CONTÉUDO PROGRAMÁTICO:

- ▲ Apresentação do Sistema APLIC
- ▲ Normas aplicadas ao Sistema APLIC
- ▲ Relação entre os sistemas APLIC x SICONFI (Matriz de Saldo Contábeis)
- ▲ Novidades para 2019
- ▲ Análise de erros de validação
- ▲ Apresentação do suporte técnico do APLIC
- ▲ Utilização das informações do Sistema APLIC
- ▲ Responsabilização
- ▲ Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de locação de sistemas de informações e prestação de contas

## INSTRUTOR:



### Francisco Evaldo Ferreira Leal

Contador, Pós-graduado em Direito do Estado e Administração Pública pela FGV. Até 2006, como ex-militar do Exército Brasileiro atuou na administração pública federal na gestão de pessoas, patrimônio e folha de pagamento. É Auditor Público Externo do TCE-MT desde 2007 e atualmente ocupa o cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos do TCE-MT, sendo o responsável pelo gerenciamento e manutenção das regras de validação contábeis, planos de contas e demais códigos contábeis padronizados dos Sistema APLIC.

Se você não deseja mais receber nossos e-mails, [cancele a sua inscrição.](#)



**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição: **00049/19**      Responsável: **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**      Data: **11/03/2019**  
Descrição:

**CURSO DE CAPACITAÇÃO**

Poder: **PODER LEGISLATIVO**  
Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL**  
Setor Solicitante: **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
Centro de Custo: **41 SECRETARIA ADMINISTRATIVA - R H**  
Placa:

**Observação**

BUSCA-SE A EXCELÊNCIA, A ATUALIZAÇÃO CONSTANTE PARA QUE SEJA POSSÍVEL DESENVOLVER AS ATIVIDADES LABORAIS DE FORMA EFICIENTE.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	008.811.783	CURSO DE CAPACITAÇÃO	SR	4	0	41	SECRETARIA ADMINISTRATI

**CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

\_\_\_\_\_  
JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso “Análise de Balanços Públicos”, ofertado pelo Grupo Atame.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária uma vez que os servidores que participarão do curso estão diretamente ligados às análises do Sistema de Aplicação.

2.2. Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e conseqüentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O objeto possui a seguinte descrição do conteúdo a ser explanado no curso de capacitação:

1. Apresentação do Sistema APLIC
2. Normas aplicadas ao Sistema Aplic
3. Relação entre os sistemas APLIC x SICONFI (Matriz de Saldo Contábeis)
4. Novidades para 2019
5. Análise de erros de validação
6. Apresentação do suporte técnico do APLIC
7. Utilização das informações do Sistema APLIC
8. Responsabilização
9. Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de locação de sistemas de informações e prestação de contas.

3.1.1. CARGA HORÁRIA: 12 horas, com emissão de certificado

**4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.

4.2. O Curso ocorrerá nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
- 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	302736-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE EXTENSÃO SISTEMA DE APLIQUE	Serviço	4	R\$ 799,00
Valor Total					R\$ 3.196,00

**8. ENQUADRAMENTO**

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

**9. SINGULARIDADE DO OBJETO**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 9.1. A ATAME foi fundada em 13 de setembro de 1995, em Cuiabá – MT, com o objetivo de prestar serviços técnicos à administração pública. O nome ATAME surgiu da junção das letras iniciais das palavras: “Assessoria” “Técnica” “Administração” “Municipal” “Eventos”.
- 9.2. Ao longo de sua existência, a ATAME ampliou seu rol de serviços para a área educacional, na realização de cursos de extensão e de pós-graduação “lato sensu”, sempre em parceria com uma Universidade de renome. Há mais de uma década a certificação é feita pela Universidade Candido Mendes – UCAM-RJ, a primeira Universidade privada do país, com mais de cem anos de tradição, desde 1902.
- 9.3. O Grupo ATAME mantém parcerias e convênio com diversas entidades como ESA/MT, CAA/MT, CRA/MT, OAB/MT, CRC/MT.
- 9.4. O objetivo maior por trás da identidade organizacional da ATAME é oferecer serviços de qualidade e proporcionar um atendimento preferencial para cada um de seus clientes.
- 9.5. Além disso, o instrutor será **Francisco Evaldo Ferreira Leal**, Contador graduado pela Universidade Federal de Mato Grosso, pós-graduado em Direito do Estado e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas e em Auditoria e Controladoria Governamental pela Faculdade de Ciência, Educação e Tecnologia Darwin. Até 2006, na administração pública federal, atuou na gestão de pessoas, patrimônio e folha de pagamento de militares do Exército Brasileiro. É Auditor Público Externo do TCE/MT desde 2007 e atualmente ocupa o cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos do TCE/MT, sendo o responsável pelo gerenciamento e manutenção das regras de validação contábeis, planos de contas aplicado à administração pública e demais códigos contábeis padronizados do Sistema APLIC..

## **10. CONTRATO**

- 10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

## **11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 11.1. O curso começará no dia 28 de Março de 2019, findando no dia 29 de Março de 2019.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 21 - 3.3.90.39.00

## **13. PAGAMENTO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

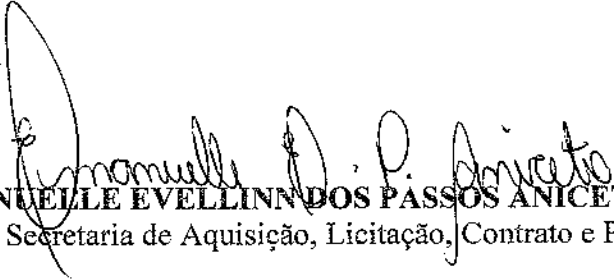
- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


**ELABORADO POR**

  
**EMANUELLE EVELLINDOS PASSOS ANICETO**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**APROVADO POR**

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 11 de Março de 2019

  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS  
GRADUACAO LTDA**  
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:09:41 do dia 11/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/09/2019.

Código de controle da certidão: **AEEC.87D7.DF90.D8EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0024759833**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Data da emissão: 06/03/2019 Hora da emissão: 14:24:24**

**Nome/denominação do sujeito passivo: ATAME ASSESSORIA CONSUL E PLANEJ LTDA  
CNPJ: 00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **04/04/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMB9A9B2ABUK927B**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 168889423/2019

Expedição: 11/03/2019, às 09:08:23

Validade: 06/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00839039/0001-05  
**Razão Social:** ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
**Nome Fantasia:** ATAME  
**Endereço:** AV TENENTE-CORONEL DUARTE 897 SEGUNDO PISO / DOM AQUINO /  
CUIABA / MT / 78013-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2019 a 22/03/2019

**Certificação Número:** 2019022101371648784964

Informação obtida em 11/03/2019, às 09:07:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO  
312109/2019

360641

PROCESSO

EXERCÍCIO  
GERAL

CONTRIBUINTE  
170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



27022019008390390001050010056531210977483719360641

NOME

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000-0

ENDEREÇO

Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis  
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-80

Exercício: 2019

Emissão: 11/03/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 22

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$72.402,00

**SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/Q-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n°26 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 035/2019.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Contabilidade Pública.

Análise do processo de dispensa n.º 035/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso para os servidores para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Joelson Santana Pereira, Claudio Arvelino Sonaque, Maria Celia da Silva Borin, Fernanda Mirage Manara, (fls. 01 - 02) de 01 de março de 2019;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação 07 de março de 2019;
- 4) – **FALTA PESQUISA JUSTIFICANDO O PREÇO A SER CONTRATADO;**
- 8) - Termo de referência folhas (06 – 10), **FALTA ASSINATURA DO GESTOR** da Câmara Municipal de Cáceres;
- 11) - Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. nº 15-19);
- 1) - Previsão orçamentaria nos autos fls. 19 sem assinatura do Contador da Câmara Municipal de Cáceres.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS  
ABERTOS DE CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

*Mendes*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do

*Mielas*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 28 e 29 de março de 2019, Cuiabá – MT, o curso é de extrema importância para os desta Casa de Leis.

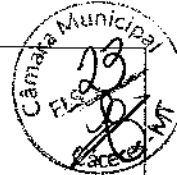
Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

**A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.** (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 06- 10), os quais destacam a capacitação de seus servidores que estão lotados nos diversas diretorias desta Casa de Leis, portanto exercem atividades relacionadas ao evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos a justificativa para que comprovem à notoriedade e singularidade do curso, (fls. 03 - 04).

Verifica-se, a injustificada cobrança do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER**

*Méridas*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI.**

**Sugerimos que seja apresentada preços praticados pela futura contratada ou terceiros em curso com carga horária semelhante para que seja constatando que o preço cobrado é semelhante.**

Demonstrando haver Dotação Orçamentaria com o valor de R\$ 72.402,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e dois reais), de 11/03/2019.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação ATAME, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, município de Cuiabá e com a União Federal;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão de Regularidade do INSS,
- 4) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, só estará regular se atendidas às seguintes recomendações.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1 – Apresente nos autos preços praticados pela futura contratada ou terceiros de curso com carga horária semelhante para que seja constatado que o preço cobrado é semelhante ao ofertado no mercado.

2 - Que Gestor assine a solicitação de materiais, fls. n.º 05, Termo de Referência fls. n.º 10,

3 – Que o contador assine a previsão orçamentaria, fls. n.º 16.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 14 de março de 2019.

  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 68/2019/SALCP

Cáceres-MT, 13 de março de 2019.

**Assunto: Juntada de orçamentos.**

Cumprindo apontamento realizado pelo advogado, Nicolas Murinho Ramos, em parecer de nº 26/2019, segue a base de preços praticados no comércio pg. 27,28,29 e 30.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



<https://www.grupoatame.com.br>

Portal Acadêmico (<http://atame.sef.com.br/SEI/>)

Home (<https://www.grupoatame.com.br>) » Páginas (<https://www.grupoatame.com.br/>) »

» Todos Eventos (<https://www.grupoatame.com.br/calendario-eventos/>)

## SISTEMA APLIC

Curso: SISTEMA APLIC

Local: Cuiabá MT

Turno: Quinta feira diurno e sexta feira matutino

Data: 28 e 29 de março de 2019

Incluso: Coffee Break, Material didático e Certificado de Participação.

Carga Horária: 12/h

Instrutor:

**Francisco Evaldo Ferreira Leal** – Contador graduado pela Universidade Federal de Mato Grosso, pós-graduado em Direito do Estado e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas e em Auditoria e Controladoria Governamental pela Faculdade de Ciência, Educação e Tecnologia Darwin. Até 2006, na administração pública federal, atuou na gestão de pessoas, patrimônio e folha de pagamento de militares do Exército Brasileiro. É Auditor Público Externo do TCE/MT desde 2007 e atualmente ocupa o cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos do TCE/MT, sendo responsável pelo gerenciamento e manutenção das regras de validação contábeis, planos de contas aplicados à administração pública e demais códigos contábeis padronizados do Sistema APLIC.

### OBJETIVO:

O curso tem como objetivo principal apresentar as funcionalidades do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, disponibilizado pelo TCE/MT aos fiscalizados para validação e transmissão, via Internet, das prestações de contas.

Apresentar o módulo APLIC-Auditor que contém as consultas das informações das prestações de contas municipais protocoladas (execução orçamentária, financeira, patrimonial, folha de pagamento, licitações, concursos etc.).

O TCE/MT disponibiliza o acesso ao módulo APLIC-Auditor, por intermédio do endereço eletrônico <[acessoexterno.tce.mt.gov.br](https://acessoexterno.tce.mt.gov.br)>, através do código da unidade gestora e senha de acesso.

No curso serão abordadas, ainda, análises de erros de validação e acesso ao suporte de atendimento.

### PROGRAMA DO CURSO:

1. Apresentação do Sistema APLIC
2. Normas aplicadas ao Sistema APLIC
3. Relação entre os sistemas APLIC x SIGONFI (Métrica de Baldo Contábeis)
4. Novidades para 2019
5. Análise de erros de validação
6. Apresentação do suporte técnico do APLIC
7. Utilização das informações do sistema APLIC
8. Responsabilidades
9. Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de locação de sistemas de informações e prestação de contas.







Pesquisar curso/tema

Q Pesquisar

# Como Atualizar a Lei Orgânica Municipal



**Data de Realização**  
27, 28 e 29 de Março de 2019



**Local**  
Sede Unipública



**Endereço**  
R. Des. Clotário Portugal, 39 - Centro, Curitiba - PR, 80410-220



**Carga-Horária**  
12 horas



Fale conosco, nós estamos online!

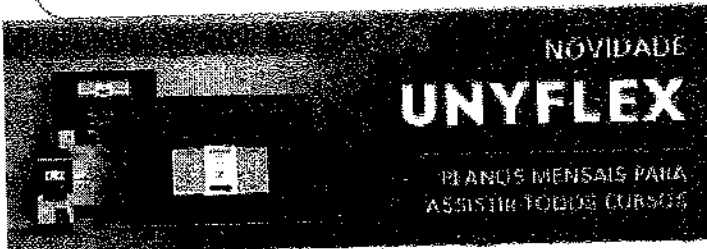


Matrícula:

**R\$ 790,00**

## FAZER MATRÍCULA

(MATRICULA.PHP?ID=2001#PAGINA-CURSO)

**TENHO INTERESSE****IMPRIMIR PROGRAMAÇÃO (RESUMO-CURSO.PHP?ID=2001)**

## HOTÉIS CONVENIADOS

**CONSULTAR CONVÊNIOS (HTTP://WWW.UNIPUBLICABRASIL.COM.BR/HOTEL.PHP)**

### ★ CURSO CLÁSSICO

Os cursos clássicos são abrangentes de assuntos diversos e genéricos, dando noção geral sobre a matéria e ainda solucionando irregularidades do Legislativo.

\*\*Existe outros formatos de cursos com carga horárias e valores diferentes destes.

### Público Alvo

Todos os servidores públicos e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

**Controle Interno**

### Programação

#### 1 Pontos em Destaque na Atualidade

Fale conosco, nós estamos online!



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**MEMORANDO Nº 69/2019/SALCP**

**Cáceres-MT, 14 de março de 2019**

**Ao Senhor  
LUCAS SPÓSITO  
Controlador Interno**

**Assunto: Processo Administrativo nº 35/2019**

**Senhor Controlador,**

**Encaminho o presente processo para que possa realizar análise técnica.**

**Nada mais havendo.**

**Atenciosamente,**

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 021/2018 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Memorando nº 069/SALCP/2019

**Assunto:** Inexigibilidade

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 035/2019 sob protocolo de nº 437 de 01/03/2019 que visa à **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Sistema APLIC”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais conforme orientações da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS  
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 02
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		06
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		16
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		06 a 10
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal?(Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		06 a 10
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		06 a 10
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	06 a 10
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		04
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		04
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X	27 a 30	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	11 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		15
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa nas folhas 52 a 58 deste processo.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list de nº 09.

Em relação ao quesito de nº 11 entendemos que este também não se aplica ao caso em comento uma vez que os autos tratam da contratação de curso aberto, sendo assim, acessível a quaisquer interessados e nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, inclusive o valor da inscrição, logo, ou o interessado concorda com as regras e o preço da matrícula ou não.

Neste entendimento podemos apontar o que consta na Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União:

“A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. **Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.**" (grifei).

In casu, foi juntado o folder de fl. 02, ratificado pela área técnica nas fls. 27 e 28 (item 7), ocasião na qual é comprovado que a contratada cobra o mesmo preço para todos que desejarem participar do evento. Assim, entendo como suprida a justificativa de preços.

Já em relação à assinatura de contrato, aduz-se que a Administração pode se utilizar da faculdade conferida pelo art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93. No entanto, cabe realçar que, nos termos do parágrafo 2º do citado dispositivo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal ao documento que o substituir. Veja-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No caso em questão, a área técnica informa que o contrato será feito por Nota de Empenho (fl. 08).

Verificamos ainda nos autos (fl 06) a justificativa pela escolha da contratada que se deu em razão do conteúdo abordado, local do curso e data de sua realização oportuna a liberação dos servidores.

Portanto, concluo pela conformidade do presente processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 19 de março de 2019.

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 81/2019/SALOP

Cáceres-MT, 20 de março de 2019

Ao Senhor  
**SILVIO TELES QUEIROZ**  
Presidente da CPL

**Assunto: Adjudicação e homologação de INEXIGIBILIDADE.**

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 035/2019, para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para homologar.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

*Claudio Arvelino Sonague*

**CLAUDIO ARVELINO SONAGUE**

*Aux. Administrativo*

**Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 0437 de 01 de março de 2019.

**Processo Administrativo nº** 035/2019.

**Processo Licitatório nº** 03/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 03/2019.

**Especificação do Objeto:** *Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b> GRUPO ATAME. [00.839.039/0001-05]				
<b>Valor Total:</b>		R\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais.)		

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

**SILVIO QUEIROZ TELES**  
*Presidente da C.P.L*

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
*Membro da C.P.L*

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
*Membro da C.P.L*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 0437 de 01 de março de 2019.

**Processo Administrativo nº** 035/2019.

**Processo Licitatório nº** 03/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 03/2019.

**Especificação do Objeto:** *Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.


**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

**Empresa Contratada [CNPJ]:**  
*GRUPO ATAME. [00.839.039/0001-05]*

**Valor Total:** R\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais.)

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

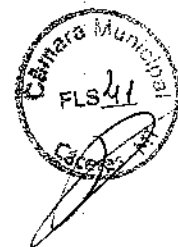
  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
*Advogado da Câmara Municipal de Cáceres*  
*OAB-MT nº 19.005/O*

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

  
**RUBENS MACEDO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.**

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Protocolo nº.** 0437 de 01 de março de 2019.

**Processo Administrativo nº** 035/2019.

**Processo Licitatório nº** 03/2019.

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 03/2019.

**Especificação do Objeto:** *Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b>				
GRUPO ATAME. [00.839.039/0001-05]				
<b>Valor Total:</b> R\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais.)				

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

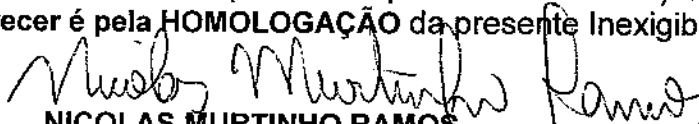
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

  
**SILVIO QUEIROZ TELES**  
Presidente da C.P.L

  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Membro da C.P.L

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Membro da C.P.L


E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

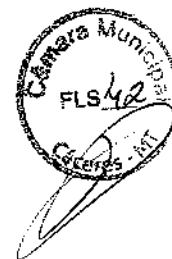
Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**ERRATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar o **EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/521057/>), na data de 26 de março de 2019, edição nº 3.193, página 4, conforme segue abaixo:

**Onde se lê:** “ **EMERSON PINHEIRO LEITE**  
*Advogado da Câmara Municipal de Cáceres*  
*OAB-MT nº 19.744/O*”

**Leia-se:** “**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
*Advogado da Câmara Municipal de Cáceres*  
*OAB-MT nº 19.005/O*”

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2019

  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 0437 de 01 de março de 2019.

Processo Administrativo nº 035/2019.

Processo Licitatório nº 03/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2019.

Especificação do Objeto: Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
GRUPO ATAME. [00.839.039/0001-05]				
Valor Total:		R\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais.)		

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, ADJUDICA a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

**SILVIO QUEIROZ TELES**

Presidente da C.P.L

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Membro da C.P.L

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 79/2019**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;****Considerando** o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder **horário especial**, ao servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT., Senhor **ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO**, Matrícula nº 618.**Art. 2º** O horário a ser cumprido pelo referido servidor, até a data de 12 de julho do corrente ano, no período vespertino, devido a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição às terça-feira e sexta-feira, fica definido conforme tabela abaixo:

Expediente	Dia da Semana	Entrada	Saída
Especial	Terça-feira	12h00min.	18h00min.
Normal	Quarta-feira	07h00min.	13h00min.
Especial	Quarta-feira	15h00min.	18h00min.
Normal	Quinta-feira	07h00min.	13h00min.
Especial	Quinta-feira	15h00min.	18h00min.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de março de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente

**Cláudio Henrique Donatoni**

1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar o **EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/521057/>), na data de 26 de março de 2019, edição nº 3.193, página 4, conforme segue abaixo:

<b>Onde se lê:</b>	<b>"EMERSON PINHEIRO LEITE</b> Advogado da Câmara Municipal de Cáceres OAB-MT nº 19.744/O"
<b>Leia-se:</b>	<b>"NICOLAS MURTINHO RAMOS</b> Advogado da Câmara Municipal de Cáceres OAB-MT nº 19.005/O"

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2019

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.**

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 0437 de 01 de março de 2019.

Processo Administrativo nº 035/2019.

Processo Licitatório nº 03/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2019.

**Especificação do Objeto:** Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ]:</b>				
GRUPO ATAME. [00.839.039/0001-05]				
<b>Valor Total:</b>			R\$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais.)	

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente **Inexigibilidade**.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

**SILVIO QUEIROZ TELES**

Presidente da C.P.L

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Membro da C.P.L

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente **Inexigibilidade**.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00090/19	27/03/2019	00049/19	JOELSON SANTANA RODRIGUES	Joel Xavier do nasci
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA ADMINISTRATIVA - R H			

Ficha	Valor
22	3.196,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000003/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Fornecedor ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO COD: 973  
 Endereço: AV. TEN CEL DUARTE Nº: CNPJ: 00.839.039/0001-05  
 CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.811.783	CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAI		SR	4	799,00	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	

Obs.:

Total Pedido

3.196,00

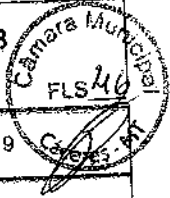
*Emanuelle D. P. Piceto*  
 DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

188



NOTA DE EMPENHO Nº 188      FIGHA: 22      DATA: 27/03/2019      PEDIDO Nº: 00090/19

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE      0003/19      DOCUMENTO:      VENCIMENTO:

NOME: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.      00.839.039/0001-05      CÓDIGO: 973  
ENDEREÇO: AV. TEN GEL DUARTE      CUIABA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação do Curso de Extensão "Sistema APLIC", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		3.196,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		
<b>SOMA</b>		<b>3.196,00</b>

OR - Ordinário

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
75.000,00	2.598,00	3.196,00	69.206,00

**VALOR A SER PAGO R\$** [REDACTED]      três mil, cento e noventa e seis reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REPRESENTADA POR ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/03/2019

ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE